



PORTARIA Nº 18/2024

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
OPERAREM JUNTO AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA -
PREVINA.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento das instituições financeiras para operarem junto ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido pela Portaria MTP 1467/2022 e pela Resolução CMN 4963/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições financeiras interessadas em operar junto ao RPPS PREVINA, deverão se credenciar de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º - Para fins de credenciamento, as instituições financeiras deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado financeiro e de capitais, conforme disposto na Resolução CMN 4963/2021, em seu artigo 3º.
- II. Comprovar idoneidade financeira, mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e às Fazendas Estaduais e Municipais.
- III. Apresentar uma equipe técnica qualificada e experiente em gestão de investimentos previdenciários, composta por profissionais habilitados pelo órgão regulador do mercado de capitais.
- IV. Dispor de sistemas e procedimentos adequados para a gestão dos recursos previdenciários, incluindo ferramentas de controle de riscos, compliance e transparência, conforme previsto no artigo 5º da Portaria MTP 1467/2022.





- V. Demonstrar capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de custódia e gestão dos investimentos previdenciários, conforme estabelecido na Resolução CMN 4963/2021, em seu artigo 6º.

Art. 3º - O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao Comitê de Investimentos do PREVINA no e-mail: investimentos@previna.ms.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Credenciamento devidamente preenchido com todas as informações marcadas em cinza, os campos em amarelo serão preenchidos pelo Comitê de Investimentos após análise dos dados e documentos informados;
- II. Estatuto social ou contrato social atualizado da instituição financeira;
- III. Certidões negativas de débitos;
- IV. Relação da equipe técnica responsável pela gestão dos investimentos previdenciários, com comprovação de qualificação;
- V. Descrição dos sistemas e procedimentos utilizados para a gestão dos recursos previdenciários;
- VI. Termo de compromisso de atendimento aos critérios estabelecidos nesta portaria.
- VII. Formulários QDD ANBIMA.
- VIII. Demais documentos que demonstrem a capacidade e idoneidade da instituição financeira.

§1º Todos os formulários para preenchimento e demais instruções estão disponíveis em: <https://www.previna.ms.gov.br/pagina/instrucoes-para-o-credenciamento>

§2º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao PREVINA, conforme o tipo de serviço que irão prestar: gestão, administração, distribuição.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos do PREVINA analisará os pedidos de credenciamento e comunicará à instituição financeira interessada a aprovação ou indeferimento do pedido.

Parágrafo Único: Em caso de aprovação, será emitido Termo de Credenciamento da Instituição Financeira, bem como dos fundos que serão objetos de aplicação.





Art. 5º - O Comitê de Investimentos realizará diligência in loco antes de emitir o termo de credenciamento. A Diligência será realizada por 3 membros do Comitê de Investimentos, que deverão verificar in loco a veracidade das informações constantes nos documentos enviados.

§ 1º - Os membros responsáveis pela diligência deverão emitir relatório da diligência realizada, que ficará anexo ao termo de credenciamento.

§ 2º - Para a renovação de credenciamento já realizado, a diligência do parágrafo 1º poderá ser realizada durante a vigência do Termo de Credenciamento, a fim de verificar se a instituição mantém os padrões verificados anteriormente.

§3º - O Comitê de Investimentos somente realizará o credenciamento de uma instituição, quando houver a intenção real de realizar aplicação.

Art. 6º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

- I. Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II. Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV. Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento;
- V. Em desacordo com a Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022 e Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Art. 7º - O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a contar data constante nos Termos de Credenciamento, podendo ser renovado mediante solicitação da instituição financeira interessada, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 8º Em cumprimento às normas vigentes, o PREVINA disponibilizará em seu endereço eletrônico (www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento) a relação atualizada das instituições por ele credenciadas.





Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina -MS 25 de abril de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente
PREVINA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2225-15BC-6BF9-9712

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNA CHULLI (CPF 230.XXX.XXX-87) em 26/04/2024 16:48:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/2225-15BC-6BF9-9712>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 004/2024, com critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Objeto: Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço de telecomunicações através do fornecimento telefônico fixo comutado, troncos digitais (DDR) com a portabilidade de números telefônicos (mantendo os números atuais) e serviço terrestre de link dedicado à Internet via fibra óptica para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Previdência Social - PREVINA, conforme especificações no Termo de Referência e aviso de dispensa.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/z1PioOfByCeQkoQP2dLUMQ=/consulta/59807> e <https://bil.org.br/>.

O Edital da Dispensa com detalhes do certame estará à disposição dos interessados a partir do dia 03/05/2024, diretamente na PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no Portal de Transparência do Instituto de Previdência. Informações através do e-mail: licitacao@previna.ms.gov.br

Abertura do Certame: Dia: 13/05/2024 – 08:30 horas (Brasília)

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06 de maio de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 13 de maio de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

De 13 de maio de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)
Até 13 de maio de 2024 – 14:30 Horas (Horário de Brasília)
(Tempo da disputa de 6 HORAS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bil.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVÉS DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Rildo Lima Pereira
Agente de Contratação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº 18/2024

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA OPERAREM JUNTO AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - PREVINA.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento das instituições financeiras para operarem junto ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido pela Portaria MTP 1467/2022 e pela Resolução CMN 4963/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições financeiras interessadas em operar junto ao RPPS PREVINA, deverão se credenciar de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º - Para fins de credenciamento, as instituições financeiras deverão atender aos seguintes requisitos:

- Estar devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado financeiro e de capitais, conforme disposto na Resolução CMN 4963/2021, em seu artigo 3º.
- Comprovar idoneidade financeira, mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e às Fazendas Estaduais e Municipais.
- Apresentar uma equipe técnica qualificada e experiente em gestão de investimentos previdenciários, composta por profissionais habilitados pelo órgão regulador do mercado de capitais.
- Disponer de sistemas e procedimentos adequados para a gestão dos recursos previdenciários, incluindo ferramentas de controle de riscos, compliance e transparência, conforme previsto no artigo 5º da Portaria MTP 1467/2022.
- Demonstrar capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de custódia e gestão dos investimentos previdenciários, conforme estabelecido na Resolução CMN 4963/2021, em seu artigo 6º.

Art. 3º - O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao Comitê de Investimentos do PREVINA no e-mail: investimentos@previna.ms.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

- Formulário de Credenciamento devidamente preenchido com todas as informações marcadas em cinza, os campos em amarelo serão preenchidos pelo Comitê de Investimentos após análise dos dados e documentos informados;
- Estatuto social ou contrato social atualizado da instituição financeira;
- Certidões negativas de débitos;
- Relação da equipe técnica responsável pela gestão dos investimentos previdenciários, com comprovação de qualificação;
- Descrição dos sistemas e procedimentos utilizados para a gestão dos recursos previdenciários;
- Termo de compromisso de atendimento aos critérios estabelecidos nesta portaria.
- Formulários QDD ANBIMA.
- Demais documentos que demonstrem a capacidade e idoneidade da instituição financeira.

§1º Todos os formulários para preenchimento e demais instruções estão disponíveis em: <https://www.previna.ms.gov.br/pagina/instrucoes-para-o-credenciamento>

§2º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao PREVINA, conforme o tipo de serviço que irão prestar: gestão, administração, distribuição.

RUA SENADOR AUROS OARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 3441-2186 - previn893@gmail.com

RUA SENADOR AUROS OARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 3441-2186 - previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Art. 4º - O Comitê de Investimentos do PREVINA analisará os pedidos de credenciamento e comunicará à instituição financeira interessada a aprovação ou indeferimento do pedido.
Parágrafo Único: Em caso de aprovação, será emitido Termo de Credenciamento da Instituição Financeira, bem como dos fundos que serão objetos de aplicação.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos realizará diligência in loco antes de emitir o termo de credenciamento. A Diligência será realizada por 3 membros do Comitê de Investimentos, que deverão verificar in loco a veracidade das informações constantes nos documentos enviados.

§ 1º - Os membros responsáveis pela diligência deverão emitir relatório da diligência realizada, que ficará anexo ao termo de credenciamento.

§ 2º - Para a renovação de credenciamento já realizado, a diligência do parágrafo 1º poderá ser realizada durante a vigência do Termo de Credenciamento, a fim de verificar se a instituição mantém os padrões verificados anteriormente.

§ 3º - O Comitê de Investimentos somente realizará o credenciamento de uma instituição, quando houver a intenção real de realizar aplicação.

Art. 6º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

- I. Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II. Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV. Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento;
- V. Em desacordo com a Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022 e Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Art. 7º - O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a contar data constante nos Termos de Credenciamento, podendo ser renovado mediante solicitação da instituição financeira interessada, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 8º - Em cumprimento às normas vigentes, o PREVINA disponibilizará em seu endereço eletrônico (www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento) a relação atualizada das instituições por ele credenciadas.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo Único: Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina -MS 25 de abril de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente
PREVINA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 42, DE 02 DE MAIO DE 2024

"Nomeia para cargo em comissão

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, **ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** – símbolo DAS-7, do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. CONVOCAR para que no prazo de 15 dias o(a) nomeado compareça para assumir o cargo acima descrito, quando será dado posse ao(à) mesmo(a) e atribuído os direitos e deveres referente ao cargo.

Art. 3º. DETERMINAR que o (a) nomeado(a) preste serviços no Gabinete da vereadora Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2024.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ

FEDOSS:75209217949

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSS - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSS:75209217949
DN: c=BR, ou=CP, email=ou=34189547000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF_A3-ou=EM BRANCO, ou=previdencia,
cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSS:75209217949
Data: 2024.05.02 10:33:36 -0400

RUA SENADOR AURGOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34411187/ 3441-2186 – previn893@gmail.com

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br